



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 03 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1265

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2786

De 06 de abril de 2022

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a alteração dos percentuais de multas de mora, constantes na Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 e revoga a Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 276 da Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 276.....

I

II *Il multa de mora, calculada sobre o valor atualizado do débito, à razão de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento;*

III

Parágrafo Único.....”.

Art. 2º Todas as multas decorrentes de atraso no pagamento de tarifas e preços públicos, previstos na legislação tributária municipal, serão fixadas na mesma proporção do artigo 276 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.555/93), com a nova redação estatuída no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se às dívidas pretéritas, adquiridas pelos contribuintes até a data da publicação desta lei, inclusive aquelas que estão sendo objeto de execução fiscal em andamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2787

De 20 de abril de 2022

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre discriminação de honorários advocatícios sucumbenciais aos procuradores integrantes do departamento de

negócios jurídicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios sucumbenciais concedidos à Fazenda Municipal serão, através do Departamento dos Negócios Jurídicos, distribuídos igualmente aos procuradores integrantes de seu corpo jurídico, em efetivo exercício dos seus empregos públicos de Procuradores.

Art. 2º As importâncias, a esse título, mensalmente apuradas, serão colocadas à disposição dos Procuradores, devendo o saldo ser rateado, igualmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na forma a ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 3º A quota-parte de honorários advocatícios não integrará os vencimentos dos procuradores para efeito de cálculo do pagamento de licença-prêmio ou qualquer outra vantagem ou benefício.

Parágrafo Único - O procurador, enquanto licenciado ou colocado à disposição de outro órgão fora da Prefeitura deste Município, com prejuízo dos vencimentos, não participará da distribuição de honorários advocatícios, objeto desta lei.

Art. 4º O Executivo deverá regulamentar a distribuição dos honorários previstos nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As receitas e despesas decorrentes da aplicação desta lei serão contabilizadas extra orçamentariamente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2788

De 20 de abril de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 137.950,39 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para